**RESOLUÇÃO Nº 003 /2019.**

**EMENTA**: Aprova à Prestação de Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º; na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 86, § 2º e ainda na Lei Orgânica Municipal, artigo 46, § 2º e no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal em seus artigos 212 a 215;

A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Considerando,** o que reza o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,
> (...)

**Considerando,** as regras estabelecidas no artigo 86, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco:

> "Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos

sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.
(...)".

**Considerando,** que a Comissão de Finanças e Orçamento em sua unanimidade emitiu parecer pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** as Contas Municipais do Exercício Financeira do 2015;

**Considerando,** que as irregularidades apontadas não teriam o condão de macular a prestação de contas do exercício de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam APROVADAS com ressalvas as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2015, Processo TC nº 16100052-6, que tem como Ordenador de Despesas o atual gestor Thiago Lucena Nunes.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de maio de 2019.

**Adilson Tavares das Neves**
Presidente

**Marcos Antônio de Oliveira Silva**
Vice-Presidente

**Paulo Fernando de Lima**
1º Secretário

**Severino José Romão**
2º Secretário